



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Juliana Bastos Sales		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23001.000068/2011-45		
PARECER CNE/CES Nº: 340/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2011

I – RELATÓRIO

Em 6 de junho de 2011, Juliana Bastos Sales, portadora do RG nº 13172288-58, aluna regularmente matriculada no 7º período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para realizar o Internato Médico fora da unidade federativa de origem, na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

A requerente é oriunda do Estado da Bahia, residente em Salvador, e alegou apresentar dificuldades financeiras para arcar com as despesas e a manutenção de custos da Faculdade de Medicina Nova Esperança, sediada no Estado da Paraíba, tendo em vista que sua genitora é funcionária pública e apresentou documentação comprobatória. Alegou também apresentar problemas de saúde que acarretam a necessidade de apoio familiar, e a realização do Internato no Município de Salvador garantiria *a proximidade com a família*, o que possibilitaria *equilíbrio emocional tão importante nesta etapa da formação*.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança, por meio do Ofício nº 033/2011, de 11 de maio de 2011, ressaltou que *o internato médico é desenvolvido em 2 anos na Instituição de Ensino Superior (IES), distribuídos do 9º ao 12º período*, e solicitou a *liberação de 100% da carga horária fora da área geoeducacional*, para a aluna em questão.

A Associação Obras Sociais Irmã Dulce encaminhou memorando à Faculdade de Medicina Nova Esperança informando a aceitação da aluna Juliana Bastos Sales, para realização do Internato do curso de Medicina em seu Hospital, nos anos de 2012 e 2013.

O Termo de Convênio de Internato, anexo ao processo, atribui à Associação Obras Sociais Irmã Dulce a responsabilidade pela supervisão, conforme cláusula décima segunda.

Mérito

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) *O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso, o motivo

relacionado às dificuldades financeiras e principalmente os problemas de saúde, se bem circunstanciados, eventualmente, poderiam justificar a aprovação integral, por este relator, da solicitação da aluna Juliana Bastos Sales.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Juliana Bastos Sales realize, nos anos de 2012 e 2013, o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Estado da Bahia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Faculdade de Medicina Nova Esperança, no Estado da Paraíba. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como as demais normas estabelecidas no convênio entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice- Presidente